# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR 108/2016

"INSERE §§ 1º, 2º, e, 3º ao artigo 4º da Lei Complementar 90/99 que Define a politica de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

## Art. 1º. São inseridos §§ ao artigo 4º da LC 90/99 com a seguinte redação:

#### Art. 4°. ...

- §1º. A finalidade de uso do bem imóvel para fins industriais deverá ser mantida mesmo na hipótese do inciso V deste artigo.
- §2º. O prazo previsto no inciso V deste artigo poderá ser reduzido em até quarenta por cento desde que cumpridas os requisitos:
- I ter sido cumprido o requisito de 100% da edificação;
- II Estiver a empresa em pleno funcionamento há mais de cinco anos;
- III Ter sido cumprido durante o prazo de cinco anos a geração do número mínimo de empregos, e, a média de geração de tributos;
- IV Parecer favorável da Secretaria de Planejamento, e, da Procuradoria.
- §3º. Constará do instrumento previsto no inciso V sobre a transferência de direitos:
- I declaração de que o adquirente assume todos os direitos e obrigações, e que tem ciência plena da lei complementar 90/99;
- II que continua em pleno vigor a clausula de reversão ao patrimônio público nas hipóteses legais;

My

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## Estado de Minas Gerais

III – que a finalidade pública de uso do imóvel para fins de indústria para geração de emprego e de tributos deve ser sempre mantida sob pena de reversão do bem ao patrimônio público. (AC)

§4º. A redução do prazo previsto no §2º deste artigo dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei, instruída com um laudo do poder executivo atestando o cumprimento dos requisitados exigidos. (Vetado)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de Junho de 2016.

Werther Clayton de Rezende Prefeito Municipal